CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº255/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hipermercados e estabelecimentos congêneres utilizarem aviso sonoro para atendimento de pessoas com deficiência visual, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Torna obrigatório o uso de aviso sono para atendimento de pessoas portadoras de deficiência visual, nos hipermercados e nos estabelecimentos congêneres, que utilizam de monitores para indicar o número do caixa disponível para atendimento do cliente.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de novembro de 2022.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

É notório que a acessibilidade para deficientes visuais tem evoluído ao longo dos anos, de todo modo, fato é que, mais que acessibilidade, faz-se necessário dar autonomia a essas pessoas, para que possam participar das atividades da vida cotidiana, como ir ao mercado, sem sofrer qualquer tipo de preconceito por parte das outras pessoas. Segundo dados do IBGE, no Brasil, mais de 6,5 milhões de pessoas são portadoras de alguma deficiência visual que as impossibilitam total ou parcialmente de enxergar.

Para que a acessibilidade realmente possa atingir todos os níveis de nossa sociedade, devemos entendê-la, e acima de tudo, sempre buscar métodos para inová-la. Pensando nisso, a proposição em apreço tem por escopo facilitar o serviço nos caixas dos hipermercados e estabelecimento congêneres, tornando acessível o serviço aos clientes portadores de deficiência visual.

Os atendimentos nos caixas dos hipermercados na cidade de Salvador, geralmente, são realizados com monitores luminosos visuais para indicar o caixa disponível, o que dificulta a percepção de pessoas que possuem a visão comprometida.

À vista disso, os avisos sonoros possibilitarão o atendimento aos deficientes visuais de forma eficaz, garantindo maior independência inclusive, evitando diversos tipos de constrangimento perante terceiros, assim podendo se encaminhar corretamente aos atendentes. Deste modo, submeto este projeto de lei para análise e aprovação dos nobres pares.

Salvador, 22 de novembro de 2022.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO